

RESOLUÇÃO Nº 44/09

Altera a redação do § 1º do art. 66; do § 2º do art. 122; do § 1º do art. 137; e do art. 253, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão e acrescenta o parágrafo único ao art. 277 do mesmo Regimento.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária do dia 02 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 66; o § 2º do art. 122; o § 1º do art. 137; e o art. 253, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. [...]

§ 1º Esses afastamentos não implicarão em redistribuição dos processos, salvo o previsto no art. 244, XI, deste Regimento. [...]

Art. 122. [...]

[...]

§ 2º Após a posse, o juiz titularizado terá quinze dias úteis para o início do exercício.

[...]

[...]

Art. 137. [...]

§ 1º Não gozarão férias também os juízes que deixaram de realizar a correição e a inspeção anuais ordinárias no ano anterior ou de enviar o relatório anual de suas atividades ou estejam com os mapas mensais desatualizados.



Art. 253. Caberá suspensão do ato judicial ou administrativo em mandado de segurança nas hipóteses do art. 7º, inciso III, e do art. 15, ambos da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.

Art. 352. No julgamento do *habeas data* aplicar-se-ão as normas da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 2007, e, subsidiariamente, às disposições do Código de Processo Civil e da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 277 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 277. [...]

Parágrafo único. Os prazos ficarão suspensos no período do recesso de final do ano referido no inciso IV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente